



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêto. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Para o estrangeiro e colónias accresce o porte do correio

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério da Justiça:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

#### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 10:645** — Regula as condições de acesso e a antiguidade dos oficiais aviadores e médicos da reserva legionária, bem como dos segundos tenentes médicos da reserva naval admitidos nos termos do artigo 11.º do decreto n.º 28:738, alterado pelo decreto n.º 32:221.

#### Ministério da Economia:

**Portaria n.º 10:646** — Determina que a importação de lã sintética fique sujeita a licença prévia, a conceder pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários, nas condições estabelecidas para a importação pela portaria n.º 9:670.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se que, por despacho de 12 do corrente de S. Ex.ª o Ministro da Justiça, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 9.000\$ da verba inscrita no n.º 1) do artigo 311.º, capítulo 6.º, do orçamento vigente, para a inscrita no n.º 2) do mesmo artigo do referido orçamento.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 13 de Abril de 1944.— O Chefe da Repartição, João de Brito Guerreiro de Amorim.

### MINISTÉRIO DA MARINHA

#### Repartição do Gabinete

#### Portaria n.º 10:645

Convindo regular as condições de acesso e a antiguidade dos oficiais aviadores e médicos da reserva legio-

nária, bem como dos segundos tenentes médicos da reserva naval admitidos nos termos do artigo 11.º do decreto n.º 28:738, de 6 de Junho de 1938, alterado pelo decreto n.º 32:221, de 25 de Agosto de 1942:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, com fundamento no artigo 25.º do decreto-lei n.º 32:445, de 24 de Novembro de 1942, o seguinte:

#### I

Serão promovidos a segundos tenentes da reserva legionária os sub-tenentes da reserva legionária quando satisfaçam às seguintes condições:

##### 1. Sendo sub-tenente aviador:

- Ter completado quatro anos de permanência no pòsto, contando-se para êste efeito o tempo como alferes miliciano da aeronáutica;
- Ter completado dois anos de serviço efectivo na aviação naval, com boas informações;
- Ter feito, pelo menos, quinhentas horas de vôo.

##### 2. Sendo sub-tenente médico:

- Ter completado dois anos de permanência no pòsto, contando-se para êste efeito o tempo como alferes miliciano médico;
- Ter completado um ano de serviço efectivo numa unidade da armada ou no Hospital da Marinha, com boas informações.

#### II

Serão promovidos a primeiros tenentes da reserva legionária os segundos tenentes da reserva legionária que satisfaçam às seguintes condições:

##### 1. Sendo segundo tenente aviador:

- Ter completado dois anos de serviço efectivo nas unidades de aviação naval, com boas informações;
- Ter feito, pelo menos, quinhentas horas de vôo no pòsto de segundo tenente;
- Ter já sido promovido o segundo tenente da classe de marinha imediatamente mais moderno.

##### 2. Sendo segundo tenente médico:

- Ter completado um ano de serviço efectivo em unidades da armada ou no Hospital da Marinha, com boas informações;
- Ter já sido promovido por antiguidade o segundo tenente médico do activo imediatamente mais moderno.

#### III

Os oficiais aviadores e médicos da reserva legionária serão considerados mais modernos, em cada pòsto, do